



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.590 de 09 junho de 2025.

DECRETOS

DECRETO Nº 041, DE 9 DE JUNHO DE 2025

“Regulamenta e estabelece a relação dos municípios que se enquadram no critério de Entorno do Município para fins de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado em licitações públicas no âmbito de Lajinha/MG, conforme o disposto no Decreto nº 005, de 18 de fevereiro de 2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 005, de 18 de fevereiro de 2025, que, em sua essência, visa aprimorar e desenvolver socioeconomicamente o município de Lajinha, concedendo tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos processos de licitações públicas, em consonância com os princípios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, especialmente a Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO que o art. 2º, §2º, inciso II, alínea "a", do referido Decreto estabelece um critério geográfico claro para a definição de "Regional", especificando o "âmbito dos municípios estabelecidos até o limite de 100 (cem) quilômetros do centro do município de LAJINHA até o centro do Município onde é a sede (ou filial participante) da empresa esteja estabelecida", e que a alínea "b" do mesmo dispositivo reitera que "A distância será calculada pelo raio do centro do Município de Lajinha até o centro da cidade do licitante";

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de conferir máxima clareza, objetividade e segurança jurídica aos procedimentos licitatórios, tanto para a Administração Pública Municipal quanto para os potenciais licitantes, ao delimitar de forma precisa os municípios que se qualificam dentro do critério de regionalidade de 100 (cem) quilômetros, utilizando como referência a base de dados de rotas e distâncias oficialmente apresentada na planilha "Rota até Lajinha 100km";

CONSIDERANDO que a formalização desta relação de municípios é um passo fundamental para a efetivação dos objetivos do Decreto nº 005, de 18 de fevereiro de 2025, que incluem a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o fomento do desenvolvimento local através do apoio aos arranjos produtivos locais e ao associativismo, conforme detalhado nos incisos do Art. 2º do mencionado Decreto;

CONSIDERANDO que o presente Decreto visa, portanto, operacionalizar a aplicação do conceito de "Entorno do Município", fornecendo uma lista exaustiva e transparente dos locais cujas empresas poderão se beneficiar das prerrogativas legais, contribuindo para a desburocratização e a ampliação da participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais nas contratações públicas;

CONSIDERANDO a relevância de se ter um documento oficial que consolide e divulgue essa informação, facilitando o acesso e a compreensão por parte de todos os interessados e garantindo a uniformidade na aplicação das normas, promovendo assim um ambiente de negócios mais justo e equitativo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida, para os fins do disposto no art. 2º, §2º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 005, de 18 de fevereiro de 2025, a relação dos municípios que se encontram no limite de até 100 (cem) quilômetros do centro do Município de Lajinha/MG, cujas empresas sediadas poderão usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado nas licitações públicas municipais, desde que atendam aos demais requisitos legais e editalícios.

Art. 2º. Os municípios que, com base nos dados de distância aferidos do centro de Lajinha/MG, conforme a planilha "Rota até Lajinha 100km", se enquadram no raio de até 100 (cem) quilômetros, são os seguintes:

I. No Estado do Espírito Santo (ES):

- a. Ibatiba (21,40 km);
- b. Iúna (30,70 km);
- c. Irupi (37,30 km);
- d. Brejetuba (59,90 km);
- e. Ibitirama (67,90 km);
- f. Conceição do Castelo (71,20 km);
- g. Divino de São Lourenço (72,70 km);
- h. Muniz Freire (73,20 km);
- i. Venda Nova do Imigrante (76,90 km);
- j. Afonso Cláudio (95,40 km);

II. No Estado de Minas Gerais (MG):

- a. Chalé (15,00 km);
- b. Durandé (25,00 km);
- c. São José do Mantimento (28,40 km);
- d. Conceição do Ipanema (30,90 km);
- e. Martins Soares (37,70 km);
- f. Mutum (46,50 km);
- g. Ipanema (49,40 km);
- h. Santana do Manhuaçu (50,50 km);
- i. Reduto (51,40 km);
- j. Manhumirim (53,10 km);
- k. Manhuaçu (56,70 km);
- l. Simonésia (59,30 km);
- m. Alto Jequitibá (62,80 km);
- n. Taparuba (72,70 km);
- o. Alto Caparaó (75,60 km);
- p. São Pedro do Avai (80,60 km);
- q. Luisburgo (82,90 km);
- r. Pocrane (89,80 km);
- s. Caparaó (90,70 km);
- t. São João do Manhuaçu (90,80 km);
- u. Caputira (93,20 km);
- v. Matipó (98,40 km);
- w. Santa Margarida (99,50 km);
- x. Dom Correia (99,70 km).



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.590 de 09 junho de 2025.

Parágrafo único. A inclusão dos municípios na presente relação baseia-se estritamente no critério de distância de até 100 (cem) quilômetros, conforme a base de dados de rotas e distâncias fornecida, e não exime as empresas da comprovação de sua sede ou filial no município indicado, bem como de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, e de todos os demais requisitos exigidos nos instrumentos convocatórios das licitações.

Art. 3º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (9/6/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.848, DE 9 DE JUNHO DE 2025

"Autoriza o Município de Lajinha/MG a contratar operações de crédito com outorga de garantia perante o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. (BDMG), e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c o art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Lajinha/MG autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. (BDMG), operações de crédito até o montante de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), destinado ao financiamento de 1 (uma) unidade de Caminhão com Tanque Pipa, com capacidade para 8.000 (oito mil) litros, para o suporte no abastecimento de água, combate a incêndios, controle de poeira, higienização urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas

Gerais S.A. (BDMG) como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º. Fica o Município autorizado ainda a:

- a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;
- d) Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do § 1º do inciso II do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (9/6/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.849, DE 9 DE JUNHO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação a servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão para atuação como membro da Comissão de Licitação e da Equipe de Apoio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c o art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação mensal a servidores públicos ocupantes



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.590 de 09 junho de 2025.

exclusivamente de cargo em comissão, quando designados formalmente para atuar:

I – como membros de Comissão de Licitação;

II – como integrantes da Equipe de Apoio, nos termos da legislação de licitações vigente.

Art. 2º. A concessão da gratificação mencionada no art. 1º observará os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, e se fundamenta no entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, exarado na Consulta nº 1102275, que reconhece a possibilidade de pagamento de gratificação a servidores exclusivamente comissionados, desde que:

I – haja designação formal para a função;

II – exista efetivo exercício das atribuições específicas da comissão ou da equipe de apoio;

III – a lei municipal estabeleça expressamente a autorização para tal pagamento, conforme o presente diploma;

IV – sejam respeitados os limites legais e orçamentários, inclusive os previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º. O quantitativo de servidores comissionados designados para o exercício das funções supracitadas no âmbito da comissão ou da equipe de apoio não poderá ultrapassar o número de servidores efetivos, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º. A gratificação de que trata esta Lei será aquela prevista na Lei Ordinária Municipal nº 1.785/2024, e terá caráter transitório e variável, sendo devida exclusivamente durante o período de atuação formal nas referidas funções.

§ 1º. O valor da gratificação deverá observar a complexidade, a responsabilidade e a demanda da função exercida.

§ 2º. A gratificação não se incorporará à remuneração, não gera direito adquirido e não será devida após a cessação da designação formal.

Art. 4º. É vedada a concessão de gratificação prevista nesta Lei:

I – de forma cumulativa com outra gratificação específica pela mesma função;

II – sem comprovação do exercício efetivo das atribuições designadas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão às expensas de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (9/6/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

LICITAÇÕES

**EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE
PUBLICAÇÃO**

Processo Administrativo nº 0048/2025

ADESÃO / CARONA nº 004/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025

DAS PARTES:

CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Lajinha/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.392.522/0001-41.

CONTRATADA - CONTEMAR AMBIENTAL COMÉRCIO DE CONTAINERS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.770.521/0001-16.

OBJETO: Aquisição de CONTÊNER/CONTENTOR DE LIXO DE 1000 LITROS (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE).

Valor total cotado R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

Vigência Contratual: Será de 03 (três) meses.

Despesas orçamentaria para o exercício de 2025.

Prefeitura - sede administrativa do Município de Lajinha/MG, 09 de junho de 2025.

IZABEL SILVA FREITAS ALVIM

Agente de Contratação

Designado Pela Portaria nº 143, de 22 de janeiro de 2025

ORDEM DE FORNECIMENTO

Pela presente **ORDEM DE FORNECIMENTO**, fica autorizado a aquisição/fornecimento a empresa a **CONTEMAR AMBIENTAL COMÉRCIO DE CONTAINERS LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 03.770.521/0001-16**, situada no(a)) Avenida Georg Schaeffler nº 2005, Bairro Iporanga, na cidade de Sorocaba/SP, representada pelo(a) Sr.(a) **Ignácio Arriola Antunano**, CPF nº 233.034.838-09, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE, V532787-UCGPI/DIREX/DPF, detentora da Ata de Registro de Preço nº 021/2024, oriundas do Processo Licitatório nº 015/2024, Pregão Eletrônico nº 004/2024, **HOMOLOGADO em 06 de junho de 2025**, conforme Processo nº 0048/2025 Adesão 004/2025, cujo objeto é a aquisição de CONTÊNER/CONTENTOR DE LIXO DE 1000 LITROS (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE).

Fica autorizado a aquisição/fornecimento acima mencionada conforme condições, cláusulas e demais condições pactuadas em contrato **a partir de 09/06/2025**, cumprindo a vigência contratual.

Prefeitura - sede administrativa do Município de Lajinha/MG, 09 de junho de 2025.

Renato Cardoso de Laia

Prefeito

CONTEMAR AMBIENTAL COMÉRCIO DE CONTAINERS
LTDA

Inscrito(a) no CNPJ nº 03.770.521/0001-16



MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.590 de 09 junho de 2025.

Neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Ignácio Arriola Antunano

Inscrito no CPF sob nº 233.034.838-09

Portador da CI-V532787-UCGPI/DIREX/DPF

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1078, DE 9 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Innovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 5/6/2025;

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento da própria saúde à servidora **CINTIA RODRIGUES DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 3/6/2025 a 31/8/2025.

Art. 2º. A servidora descrita no *caput* deste artigo deverá ser encaminhada ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, haja vista que o período do afastamento ultrapassa o limite de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 3 de junho de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (9/6/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito

PORTARIA Nº 1079, DE 9 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Innovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 5/6/2025;

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento da própria saúde à servidora **MAURA ODETE DO NASCIMENTO PEREIRA**, ocupante do cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 3/6/2025 a 5/6/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 3 de junho de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (9/6/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito

PORTARIA Nº 1080, DE 9 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Innovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 5/6/2025;

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento da própria saúde à servidora **PATRICIA SILVA ROCHA**, ocupante do cargo de Cuidador Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 2/6/2025 a 4/6/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 2 de junho de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (9/6/2025).

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no quadro de avisos desta Prefeitura em 9/6/2025, conforme dispõe a Lei Ordinária Municipal nº 1.398/2013.

PORTARIA Nº 1081, DE 9 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

HUMBERTO CABRAL DA SILVA

Chefe de Gabinete



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.590 de 09 junho de 2025.

=====

CONSIDERANDO o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Innovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 5/6/2025;

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento da própria saúde à servidora **MARIUZA HUBNER DE MIRANDA AMURIM**, ocupante do cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 2/6/2025 a 4/6/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 2 de junho de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (9/6/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

=====

PORTARIA Nº 1082, DE 9 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Innovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 5/6/2025;

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento da própria saúde à servidora **ELIENE DE MIRANDA BRITO SILVA**, ocupante do cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 3/6/2025 a 7/6/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 3 de junho de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (9/6/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

=====

PORTARIA Nº 1083, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Editado pela Secretaria de Administração
Município de Lajinha
Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo

“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Innovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 5/6/2025;

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento da própria saúde à servidora **LAILLA BARROS DA SILVA**, ocupante do cargo de Gerente de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 2/6/2025 a 4/6/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 2 de junho de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (9/6/2025).

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no quadro de avisos desta Prefeitura em 9/6/2025, conforme dispõe a Lei Ordinária Municipal nº 1.398/2013.

=====

PORTARIA Nº 1084, DE 9 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Innovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 5/6/2025;

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento da própria saúde à servidora **ELINEIDE PERES DE JESUS ESTEVES**, ocupante do cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Obras, no período de 2/6/2025 a 5/6/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 2 de junho de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (9/6/2025).

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no quadro de avisos desta Prefeitura em 9/6/2025, conforme dispõe a Lei Ordinária Municipal nº 1.398/2013.



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.590 de 09 junho de 2025.

=====

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

=====

PORTARIA Nº 1085, DE 9 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Innovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 5/6/2025;

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento da própria saúde à servidora **LÍVIA MARGARIDA DE OLIVEIRA MARQUES**, ocupante do cargo de Cuidador Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 3/6/2025 a 6/6/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 3 de junho de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (9/6/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

=====

PORTARIA Nº 1086, DE 9 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Innovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 5/6/2025;

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento da própria saúde à servidora **UDIVÂNIA MARTINS DE SOUZA**, ocupante do cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 13/5/2025 a 14/5/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 13 de maio de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (9/6/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

=====

PORTARIA Nº 1087, DE 9 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Innovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 5/6/2025;

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento da própria saúde à servidora **UDIVÂNIA MARTINS DE SOUZA**, ocupante do cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 29/5/2025 a 30/5/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 29 de maio de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (9/6/2025), a Lei Ordinária Municipal nº 1.589/2018.

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

=====

HUMBERTO CABRAL DA SILVA
PORTARIA Nº 1088, DE 9 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a convocação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, para apresentação de documentos, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, para provimento de vagas temporárias no quadro de pessoal dos programas federais ESF, CAPS e CRAS;

CONSIDERANDO que o respectivo certame foi homologado pelo Decreto nº 029, de 28 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a existência e disponibilidade dos cargos conforme Leis Ordinárias Municipais nº 1.532/2017 e 1.566/2018, combinadas com suas alterações posteriores;



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.590 de 09 junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocadas as pessoas abaixo relacionadas, para os cargos declinados, obedecida a ordem de classificação do mencionado Processo Seletivo Simplificado, para apresentação de documentos:

AUXILIAR DE SAÚDE (ESF)	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Márcia Aparecida Louzada Ribeiro	17º
Michele da Conceição Pereira	18º

Art. 2º. Os candidatos relacionados terão o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar de 10/6/2025, para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos do Município de Lajinha, perdendo o direito à vaga se não obedecido rigorosamente o prazo estabelecido. No ato de sua apresentação, os candidatos deverão estar munidos dos seguintes documentos:

- I. Cédula de Identidade (RG);
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, regularizado;
- III. Comprovante de residência atualizado;
- IV. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, caso seja cadastrado;
- V. Título de eleitor com comprovante de votação da última eleição ou justificativa;
- VI. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- VII. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação ou outro documento que comprove estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- VIII. Diploma ou declaração de conclusão de curso de nível superior, emitido por instituição reconhecida pelo MEC (no caso de cargos de nível superior);
- IX. Certificado de conclusão do Ensino Elementar, Ensino Fundamental e Ensino Médio, emitida por instituição reconhecida pelo MEC (no caso de cargos de níveis fundamental e médio);
- X. Carteira de registro no conselho de classe competente (para os cargos que exigem registro profissional);
- XI. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha da foto frente e verso e folha da qualificação civil);
- XII. 02 (duas) fotos 3x4 recentes coloridas;
- XIII. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais, disponível no site www.tse.gov.br;
- XIV. Atestado de bons antecedentes, disponível no site www.pc.mg.gov.br;
- XV. Certidão negativa da justiça estadual (cível e criminal), disponível no site www.tjmg.jus.br;

XVI. Certidão negativa de débitos tributários estaduais, disponível no site www.fazenda.mg.gov.br;

XVII. Comprovante de conta bancária do Banco do Brasil ou Banco Itaú (caso o candidato não possua será fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos o requerimento para abertura).

§ 1º. Além dos documentos acima relacionados, os candidatos convocados deverão preencher e assinar Declaração de Acumulação ou Não Acumulação de Cargos, Declaração de Bens ou Negativa de Bens e Declaração de que não responde a qualquer processo administrativo, criminal ou de execução, fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º. O candidato deverá gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições da função, comprovada por inspeção médica oficial realizada por profissional designado pela Prefeitura Municipal de Lajinha.

§ 3º. Os documentos deverão ser entregues em cópias reprográficas (xerox), devendo estar acondicionados em um envelope lacrado, identificado pelo candidato com as seguintes informações:

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022
MUNICÍPIO DE LAJINHA/MG**

NOME:
CARGO:
CLASSIFICAÇÃO:
DATA:

Assinatura por extenso

§ 4º. Não será aceita a entrega dos documentos de forma incompleta, sendo confeccionado o contrato de trabalho apenas para o candidato que cumprir na íntegra o disposto no art. 2º.

Art. 3º. O candidato que não cumprir o disposto no art. 2º, dentro do prazo estabelecido, será desclassificado do certame, sendo convocado o próximo candidato na listagem de classificação, independentemente de comunicação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (9/6/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

PORTARIA Nº 1089, DE 9 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre o cancelamento de licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.590 de 09 junho de 2025.

=====
CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 132 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO que a servidora que menciona requereu o cancelamento da licença por motivo de doença em pessoa da família, a qual foi concedida mediante a Portaria nº 963/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a licença por motivo de doença em pessoa da família concedida à servidora **FRANCISCA AMBRÓSIO RODRIGUES FARÍA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, reassumindo as funções do cargo a partir de 4/6/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 4 de junho de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (9/6/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

=====
PORTARIA Nº 1090, DE 9 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de folga eleitoral e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO que o servidor que mencionou exerceu a função de Auxiliar de Transporte nas Eleições 2024;

CONSIDERANDO o art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor que menciona, com documentos comprobatórios anexos;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **folga eleitoral** ao servidor **ANILDO HOTT ALMEIDA COUTINHO**, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 10/6/2025 a 13/6/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na da de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (9/6/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

=====
PORTARIA Nº 1091, DE 9 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público - Edital nº 003/2022, e convocação para tomar posse em cargo público, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital nº 003/2022, que foi homologado em 08 de fevereiro de 2023, pelo Decreto nº 005/2023, realizado para o preenchimento de cargos vagos no quadro de pessoal;

CONSIDERANDO a existência e disponibilidade dos cargos conforme Leis Ordinárias Municipais nº 1.580/2018 e 1.596/2019, que dispõem sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira do Magistério Público e sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO as normas lançadas no corpo da Portaria nº 148/2023, que regulamenta o procedimento para nomeação e posse no Concurso Público, Edital nº 003/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, em caráter efetivo, as pessoas abaixo relacionadas, para os cargos declinados, obedecida a ordem de classificação do mencionado Concurso Público:

PSICÓLOGO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
BRUNO ZOPPE	4º Lei Ordinária
HERNANDES SOARES	5º

Art. 2º. Conceder posse a **HUMBERTO CABRAL DA SILVA** na forma da Portaria nº 148/2023.
Chefe de Gabinete

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (9/6/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no quadro de avisos desta Prefeitura em 9/6/2025, conforme dispõe a Lei Ordinária Municipal nº 1.398/2013.

HUMBERTO CABRAL DA SILVA
Chefe de Gabinete

Editado pela Secretaria de Administração
Município de Lajinha
Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2025
Lista Preliminar de candidatos inscritos

AMPLA CONCORRÊNCIA <u>DENTISTA ESF</u>	
NOME DO(A) CANDIDATO(A)	STATUS DA INSCRIÇÃO
Adrian Carlos Nunes Saleme Bretas Oliveira Silva	Deferida
Darah Sathler Avim Moraes	Deferida

AMPLA CONCORRÊNCIA <u>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- UBS GIL NUNES- MICROÁREA 1</u>	
NOME DO(A) CANDIDATO(A)	STATUS DA INSCRIÇÃO
Cleone de Oliveira Alves Pereira	Deferida
Jéssica Aparecida de Castro Sobreira	Deferida

AMPLA CONCORRÊNCIA <u>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- UBS FRANCISCO JUSTO RIBEIRO- MICROÁREA 4</u>	
NOME DO(A) CANDIDATO(A)	STATUS DA INSCRIÇÃO
Graziela de Paula da Silva	Deferida

Lajinha/MG, 09 de junho de 2025.

ANA CAROLINE AZINE REGLY
Presidente da Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento
Processo Seletivo Simplificado nº 009/2025



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2025
Lista Preliminar de candidatos inscritos

VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS/PARDAS
DENTISTA ESF

NÃO HOUE INSCRITOS

VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS/PARDAS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS GIL NUNES- MICROÁREA 1)

NÃO HOUE INSCRITOS

VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS/PARDAS
**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS FRANCISCO JUSTO RIBEIRO-
MICROÁREA 4)**

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	STATUS DA INSCRIÇÃO
Jéssica Maria da Silva	Deferida

Lajinha/MG, 09 de junho de 2025.

ANA CAROLINE AZINE REGLY
Presidente da Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento
Processo Seletivo Simplificado nº 009/2025